



PROCESSO Nº 97-34/2022
RUBRICA _____ FLS. 02

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Processo Administrativo 3316/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.152/0001-05, com sede na Av. Bispo Almir dos Santos, nº307, Guarany, Cabo Frio - RJ, CEP:28909-260, por seu representante legal AMANDA DA MATTA BERGER, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº115.644.687-20, na Tomada de Preços nº 010/2022 no Processo Administrativo nº 3316/2022, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ, em 10/08/2022, conforme Ata da 2ª Sessão Interna, que inabilitou a empresa recorrente, por supostamente não ter comprovado inexistência de débito com o Município de origem, eis que não apresentou de forma *Ipsis litteris* a comprovação na forma que a comissão interpreta ou estipula, ato este que não possibilita uma inabilitação em processo administrativo, pois a Legislação deve ser respeitada, principalmente por aqueles que devem segui-la.

du
3

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Cumpra esclarecer que o recorrente apresentou manifestação de intenção de recorrer ao final da sessão de habilitação, como se depreende da respectiva ata, cumprindo o que se prevê no art. 109, inc. I da Lei 8.666/93, estando assim dentro do prazo para interposição. Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

2 - DOS FATOS

Conforme as razões que abaixo serão demonstradas não merece prosperar a referida decisão de inabilitação, posto que não observou os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, contraditório, além da documentação apresentada pela Recorrente ser cristalina e de simples interpretação.

Infelizmente a comissão teve uma interpretação equivocada, agindo de forma intencional contra a empresa ou através de erro por desconhecimento.

É cristalino no direito administrativo a hierarquia dos atos, não podendo algo inferior sobrepor o superior.

Foi exigido uma certidão da dívida ativa, sendo que foi juntada no ato a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, que hierarquicamente está acima de qualquer outra certidão, logo, a mesma sobrepõe e corresponde a quitação de todo e qualquer débito inferior.

Ora, *data vênia*, não pode a empresa Recorrente ser inabilitada pelo fato de não ter juntado algo que é inferior, há não ser que exista um interesse maior que não seja os princípios básicos do direito.

Calde

Para corroborar com a explicação acima, segue abaixo a certidão juntada (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS) e a alegada que faltou (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO), a saber:



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
28.549.483/0001-05
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Atendimento Corporativo - DIVAC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Controle da Certidão: {0410D862-9C22-4188-82C0-660F8CF59EE8}

Nome: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Inscrição Cadastral: 10047633

CPF/CNPJ: 15.598.152/0001-05

Certifica-se que a empresa acima qualificada encontra-se quite com o ISS (Imposto sobre Serviços), até 5 de Julho de 2022 e TVCF até 5 de Julho de 2022. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br

A certidão emitida de acordo com Art. 321, inciso I, 1º, CTM 3/2003..

Cabo Frio, 5 de Julho de 2022

Válida por 90 dias.

Atenção: este documento perderá a sua validade se contiver qualquer emenda ou rasura!

Certidão Isenta de Assinatura

Matriz - Rua Major Belegard, 395 - Centro - Cabo Frio/RJ - 28.908-330
Telefone: (22) 2645-3000

Cabu
3



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
28.549.483/0001-05
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Dívida Ativa

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

**NOME: TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.598.152/0001-05**

Reservado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente inclusive quanto ao período abrangido por esta certidão, em atendimento ao requerimento realizado no processo administrativo nº 32441/2022, certifica-se que **NÃO CONSTAM** em nome do requerente, pendências relativas a créditos tributários municipais e inscrições em dívida ativa do Município até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do contribuinte no âmbito deste Município até a presente data, sendo expedida nos termos do Art. 321 e seguintes do Código Tributário do Município de Cabo Frio – CTM.

Emitted em 12/08/2022
Validade até 31/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Responsável Diretor



Responsável Emissor

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de certidões. Qualquer alteração no texto original não será refletida neste documento. Para mais informações, consulte o site: www.cabofrio.rj.gov.br

Se a certidão principal demonstra que a empresa está APTA E SEM DÉBITOS, qualquer outra apenas irá apresentar o mesmo que a principal, não tem como ser diferente.

adu
4

Mas não vamos parar por aqui, mesmo que o demonstrado acima representa os princípios básicos do direito, bem como, o que determina a nossa Constituição Federal que não preciso transcrever aqui, para não restar dúvida quanto a abrangência da certidão juntada, vamos a origem das certidões, ou seja, ao Código Tributário Municipal de Cabo Frio.

O Código Tributário de Cabo Frio está disponível no site do Município, podendo qualquer um consultá-lo para dirimir dúvidas, entretanto, para facilitar o convencimento dos Srs, segue abaixo o artigo 321, a saber:

TÍTULO VI

Das Certidões

...

Art. 321 Serão fornecidas, a pedido do contribuinte, as seguintes certidões referentes a tributos de competência do Município:

I- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) dos impostos, taxas e contribuições de competência do Município;

II- Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) dos Impostos, taxas e contribuições de competência do Município.

§1º A certidão referida no inciso I é negativa quanto à existência de débito de tributos municipais e não impede o lançamento de débitos porventura apurados após a sua emissão.

§2º A certidão referida no inciso II é positiva quanto à existência de débito de tributos municipais, tendo efeitos negativos, em virtude de tais débitos estarem parcelados, com regularidade no pagamento das cotas, ou sendo contestados na instância administrativa ou judicial. *(grifo nosso)*

Não precisa interpretar, a leitura é simples e não carece de mais explicações.

5

A certidão juntada no ato licitatório atende e corresponde a COMPROVAÇÃO de que a empresa NÃO POSSUI QUALQUER DÉBITO com o Município de origem, sendo que ela é UNIFICADA conforme preceitua o Código Tributário do Município de Cabo Frio.

Apenas para exemplificar, a cidade de Cabo Frio possui hoje, entre impostos, taxas e serviços, mais de 10 cobranças (ex. IPTU, ISS, TE, TSF, TSU, entre outros), se a interpretação equivocada for prevalecer, necessário então que sejam expedidas certidões de todos os departamentos, pois qualquer um deles podem ser fato gerador que substitua uma inclusão no setor de dívidas do Município.

Podemos afirmar que, o Legislador a fim de agilizar os trâmites administrativos, respeitando os direitos básicos da administração pública, qual seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sintetizou com uma certidão unificada para evitar interpretações diversas, qual seja, **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS.**

3 – DOS DEMAIS LICITANTES

Na sessão de julgamento, foi declarado pelo Ilustre Sr. Presidente da Comissão que as **DEMAIS** empresas estão **HABILITADAS**, contudo em rápida análise dos documentos venho questionar a **Habilitação** das empresas e seus documentos apresentados:

1- Empresa UDTECH

- Apresentou Atestado Provisório em nome do Engenheiro Adriano, podendo ser verificado pelo Acervo do CAU que o mesmo se trata de acompanhamento de Obra.

2- Empresa MGE

- Não apresentou nos seus documentos a Declaração de Visita Técnica solicitada no Item 14 do Edital.

Calu
6

3- Empresa Trindade

- A referida empresa apresentou a certidão de Falências e Concordata positiva, conforme Item 10.4.4.
- Não apresentou o Índice de Solvência, como pedido no Item 10.4.3, c).

4- Empresa STRONG

- Apresentou CREA inválido, uma vez que foi realizada alteração do Contrato Social em 11/05, tendo emitido a Certidão do CREA em 04/04/2022, em desacordo com o Item 10.5.1.1.
- Em seus índices apresenta nos cálculos o valor do Passivo como Ativo, não estando corretamente como pedido no Item 10.4.3.

Desta forma, considerando a falta de apresentação de documentos das empresas acima mencionadas, documentos esses exigidos como obrigatórios na fase de habilitação, requer sejam declaradas inabilitadas, sendo estes imperiosos a manutenção da Habilitação.

Ainda diante destes fatos, além de análise por parte da Comissão de Licitação, do Sr. Presidente da Comissão e do Sr Lucas dos Santos Lima, Coordenador de Obras, TODOS os Licitantes citados acima foram declarados HABILITADOS, mesmo sendo apresentadas questões tão explícitas, sendo apenas a TRÓPICO inabilitada e ainda assim erroneamente.

E não bastasse toda a documentação apresentada pela TRÓPICO, se fez incoerente a Douta Comissão, não sendo levado em consideração o Item 10.8 do referido Edital, que transcrevo abaixo:

...

"10.8 - Os documentos relacionados nos subitens 10.2 (Habilitação Jurídica); 10.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista); 10.4 (Qualificação Econômico-Financeira); e 10.5 (Qualificação Técnica) deste Instrumento Convocatório, poderão ser substituídos pelo

edu
7

Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ, desde que estejam devidamente vigentes na data da entrega dos envelopes e realização do certame e em pleno acordo com as disposições deste Edital.”

...

4- RECONSIDERAÇÃO

Por tudo que já foi exposto acima, baseado no fato de que as decisões administrativas devem estar devidamente motivadas e fundamentadas, visando ir de encontro com a legalidade e objetividade na análise dos documentos de habilitação, situação que o provimento do recurso é medida imperiosa para restabelecer o direito de participação da Recorrente no certame.

A reconsideração irá de encontro ao que determina o Edital em seu item 10.3.5.1, pois toda argumentação trazida corresponde a diligência que essa CPL pode fazer, caso ainda existam dúvidas sobre a validade da certidão, de modo que deem provimento a este Recurso e considerem a Recorrente APTA a participar do restante do certame.

E mais, é público e notório que ao exigir que a empresa licitante comprove não ter débitos visa a proteção do ente público, sendo este o objetivo, não cabendo interpretações restritivas, que possam ao fim, onerar os cofres públicos.

Existem outros processos administrativos no Município de Armação de Búzios onde a interpretação foi mais abrangente, e que, se necessário for, a fim de diligenciar, poderão ser consultados.

Ainda assim, caso esta Comissão não entenda a necessidade de reconsideração da decisão, solicito o vídeo de transmissão para as devidas transcrições do dia 10/08/2022, para que possamos enviar ao TCE – Tribunal de Contas do Estado.



8



PROCESSO Nº 9754/22
RUBRICA _____
FLS. 10

5- DOS PEDIDOS

Em harmonia com o exposto, com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer seja recebido o presente recurso e documentos que a acompanham, dotado de efeito suspensivo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Por ocasião do julgamento de mérito, conforme razões expostas, requer, em sede de retratação, seja PROVIDO o recurso interposto e reformada a decisão de inabilitação da empresa TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ora Recorrente e a INABILITAÇÃO dos demais Licitantes mencionados, visto ter cumprido os requisitos previstos no edital, tendo comprovado o item 10.3 REGULARIDADE FISCAL do Edital, promovendo assim sua habilitação e continuidade no certame, por medida de direito e justiça.

Em não sendo este o entendimento da CPL, requer seja o presente recurso, encaminhado ao Ordenador de despesas/Secretário Municipal de Obras para a devida análise recursal.

Termos em que, pede deferimento.

Cabo Frio/RJ, 15 de agosto de 2022.


TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Amanda da Matta Berger

CPF nº 115.644.687-20

15.598.152/0001-05

TROPICO COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA

Rua Major Belegard, nº 498 SI 105
Centro - Cep: 28.906-330
Cabo Frio - RJ



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro

28.549.483/0001-05

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Atendimento Corporativo - DIVAC

PROCESSO Nº 9751/22
RUBRICA
FLS. 11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Controle da Certidão: {0410D862-9C22-4188-82C0-660F8CF59EE8}

Nome: TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Inscrição Cadastral: 10047633

CPF/CNPJ: 15.598.152/0001-05

Certifica-se que a empresa acima qualificada encontra-se quite com o ISS (Imposto sobre Serviços), até 5 de Julho de 2022 e TVCF até 5 de Julho de 2022. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br

A certidão emitida de acordo com Art. 321, inciso I, 1º, CTM 3/2003..

Cabo Frio, 5 de Julho de 2022

Válida por 90 dias.

Atenção: este documento perderá a sua validade se contiver qualquer emenda ou rasura!

Certidão Isenta de Assinatura

du
10



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro

28.549.483/0001-05

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Dívida Ativa

PROCESSO Nº 9754/22
RUBRICA _____ FLS 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

NOME: TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15 598 152/0001-05

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, inclusive quanto ao período abrangido por esta certidão, em atendimento ao requerimento realizado no processo administrativo nº 32441/2022, certifica-se que **NÃO CONSTAM** em nome do requerente, pendências relativas a créditos tributários municipais e inscrições em dívida ativa do Município até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do contribuinte no âmbito deste Município até a presente data, sendo expedida nos termos do Art. 321 e seguintes do Código Tributário do Município de Cabo Frio - CTM.

Emitido em 12/08/2022

Validade até 31/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Responsável Dívat

Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Dívida Ativa
Processo nº 32441/2022

Responsável Emissor

Cabe
12



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios RJ

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Nome/Razão Social: **TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
 CNPJ/CPF: **15.598.152/0001-05**
 Telefone: _____ Email: **rmj.marinho@hotmail.com**
 Endereço: **AV. BISPO ALMIR DOS SANTOS - GUARANY - Cabo Frio - RJ**

Sócio(s): _____ CNPJ/CPF: _____
EDESIO DA COSTA JUNIOR **051.794.527-40**
JULIANO SOUZA DE ALMEIDA **070.965.387-55**

Conselho Regulamentador	Número:	Data Validade:
CREA - RJ (CONSELHO REG.DE ENG.E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO)	52939/2022	31/12/2022
Descrição das Certidões:	Início da Vigência:	Fim da Vigência:
CERTIDÃO FAZENDA FEDERAL	07/04/2022	04/10/2022
CERTIDÃO PGE	12/05/2022	08/11/2022
CERTIDÃO ESTADUAL	30/05/2022	28/08/2022
CERTIDÃO MUNICIPAL	12/04/2022	11/07/2022
CERTIDÃO CNDT	11/04/2022	08/10/2022

Nota Explicativa: As certidões acima também serão válidas quando forem POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o Direito da Fazenda Municipal a cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é emitido esta certidão Cadastral de Fornecedor.

Esta Certidão Cadastral de Fornecedor, é emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo para aquisição de produtos e serviços, mediante dispensa, inexigibilidade e licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios. Vale salientar que, no caso de licitação, o participante deverá cumprir os critérios de habilitação e proposta do edital e/ou convite.

O Departamento de Compras, a Comissão de Licitação Permanente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como a Consultoria Jurídica e a Controladoria-Geral do Município, poderão independentemente da validade desta Certidão Cadastral de Fornecedor, diligenciar outras informações para melhor cumprir com as formalidades na legislação em vigor e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Processo Administrativo 9174/2021.

Valida até o dia 21/06/2023 .

Atenção:

- 1) Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- 2) Esta certidão não poderá ser utilizada como comprovante ou certidão para outros órgãos da administração direta, indireta na esfera federal, estadual ou municipal. Unicamente para efeitos de contratação na Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Certifico que a empresa acima identificada esta devidamente cadastrada nesta Prefeitura, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

Armação dos Búzios, 21 de junho de 2022

du
12